

Nota Informativa nº 1

A fim de operacionalizar e uniformizar no Agrupamento os procedimentos de aplicação de algumas medidas e estratégias, a EMAEI chama a atenção para as seguintes informações:

1- Aplicação da Adaptação no Processo de Avaliação “leitura de enunciado”

A aplicação da medida “leitura de enunciado”, prevista no artigo 28º do DL 54/2018, tem sido adotada de forma generalizada no Agrupamento, pondo em causa a sua concretização em todos os alunos em momentos de avaliação. Na reunião do Conselho Pedagógico de outubro foi tomada uma decisão, relativamente à aplicação desta adaptação no processo de avaliação, com o objetivo de ajustar esta medida às necessidades de todos os alunos e às limitações de recursos humanos e físicos do Agrupamento. Em alternativa a esta medida, foi sugerida a adoção de outras estratégias de adaptação do processo de avaliação, nomeadamente na construção do enunciado da prova¹.

Assim, considera-se que a medida “leitura de enunciados” deve ser aplicada sobretudo a alunos com dislexia moderada a grave. Contudo, no caso de alunos que não tenham dislexia moderada ou grave, mas que apresentam evidências de limitações acentuadas na leitura autónoma, o D.T ou o prof. Titular de turma em colaboração com o Docente de Educação Especial, deve enviar um email para a EMAEI com a justificação dessa necessidade que será devidamente analisada.

2- Necessidade de se constituir um grupo/turma com número de crianças/alunos inferior ao limite legal (redução de turma)

No despacho normativo 10-A- 2018, no preâmbulo, é referido que *“Aos alunos com necessidades específicas que estejam em efetiva permanência na turma, em dinâmicas de verdadeira inclusão, continua a ser garantido o acesso a turmas com 20 alunos, permitindo uma mais capaz organização para atender, de forma mais intensa, às suas necessidades.”*

A interpretação dada a este diploma legal, na sua aplicação prática, é dada pelas Perguntas Frequentes (https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/faq_-_dl_54_-_versao_5a.pdf):

*“10. Existem critérios pedagógicos que orientem a recomendação da redução do nº de alunos por turma? Sim. A recomendação da redução do número de alunos por turma deve orientar-se por critérios pedagógicos entre os quais se sublinham: (i) o acompanhamento e permanência dos alunos com a medida **adaptações curriculares significativas [Medida Adicional]** na turma em pelo menos 60% do tempo curricular, (ii) a existência de barreiras à aprendizagem e à participação de tal forma significativas que exijam da parte do professor um acompanhamento continuado, sistemático e de maior impacto em termos da sua duração, frequência e intensidade, no âmbito da concretização das **adaptações curriculares não significativas [Medida Seletiva]** e (iii) a utilização de produtos de apoio de acesso ao currículo que exijam, da parte dos professores um acompanhamento e supervisão sistemáticos. (Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, p. 35 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf).”*

Noutras situações devidamente justificáveis, poderá ser apresentada a situação da criança/do aluno à EMAEI para ser analisada.

Novembro de 2023

A EMAEI

¹ Para outras sugestões consultar [Manual de Apoio à Prática](#), nomeadamente os Anexos 5, 6 e 13.